



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Estadual de Assistência Social - SEADES/CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 33 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a pactuação de partilha para expansão do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a entrar em vigor a partir do exercício de 2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA, na 300ª Reunião Ordinária do CEAS realizada no dia 11 de Novembro de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos Estados na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 15 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO, o entendimento de que as pactuações na gestão da política de assistência social, as negociações e acordos estabelecidos entre os entes federativos envolvidos ocorre por meio de consensos para a operacionalização e o aprimoramento do SUAS, conforme o art. 113 da NOBSUAS 2012;

CONSIDERANDO, o art.30-A da Lei nº 8.742/93 “o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de Assistência Social no SUAS se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo”;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual Nº 6.930/95, e suas alterações que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual Nº 14.637 de 28 de novembro de 2023 que dispõe sobre a política Estadual de Assistência social e dá outras providências

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS Nº 17 de 03 de setembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Política de Assistência Social, exercício 2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as responsabilidades dos estados em apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, e da vigilância socioassistencial, conforme os art. 15 da NOBSUAS 2012, incisos VIII e IX;

CONSIDERANDO que, a qualificação do processo de expansão do cofinanciamento estadual fortalece a gestão compartilhada e potencializa a capacidade gestora dos governos municipais na gestão e oferta do SUAS;

CONSIDERANDO que, a garantia da execução e da qualidade dos serviços públicos prestados é responsabilidade compartilhada de todos os entes da federação e qualquer ação ou omissão que implique no retrocesso dos padrões de qualidade já alcançados fere o princípio constitucional de supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Pactuada a expansão do cofinanciamento estadual a partir do exercício de 2026.

Art. 2º - Ampliação da cobertura do provimento de benefício eventual para mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário considerando a Lei 14.674 de 14 de setembro de 2023 que altera a Lei 11.340 de 06 de agosto de 2016 (Lei Maria da Penha), na modalidade de Agravado de Vulnerabilidade para o pagamento de Aluguel Social com cofinanciamento estadual para municípios aptos - 37 municípios.

Art. 3º - Ampliação da expansão da Proteção Social Básica com:

I. Expansão da cobertura de cofinanciamento estadual para CRAS já implantados em 15 municípios, para Provimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF ;

II. Expansão da cobertura do cofinanciamento estadual para implantação de novos CRAS em 56 municípios com PAIF, sendo:

a) 20 municípios com Baixa cobertura de CRAS de acordo ao número total de famílias inscritas no CADÚNICO;

b) 26 municípios com cobertura de CRAS de acordo número total de famílias inscritas no CADÚNICO em **área rural** em situação de pobreza, no âmbito do SUAS Bahia Mais Rural, 26 municípios;

c) 10 municípios com Baixa cobertura de CRAS de acordo número total de famílias cadastradas no CADÚNICO pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE.

Art. 4º - Ampliação da expansão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade com:

I. Expansão de cobertura do cofinanciamento estadual para implantação de novos CREAS para o provimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, em 20 municípios;

II. Expansão de cobertura do cofinanciamento estadual para o provimento do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertados no Centro POP:

a) Expansão de Cofinanciamento para Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em 01 municípios;

b) - Expansão de cofinanciamento para implantação do serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em 01 município

III. Expansão de cobertura do cofinanciamento estadual para implantação de Unidades de Acolhimento para Adultos e Famílias que já possuam Centro POP ou estão em processo de implantação e que não ofertam o serviço em 04 municípios;

IV. Expansão de cobertura do cofinanciamento estadual para implantação do provimento do Serviço de Acolhimento para mulheres em situação de violência em 01 município.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sueli Sobral Oliveira, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129704055** e o código CRC **1CD230AF**.

Referência: Processo nº 093.1696.2025.0000306-21

SEI nº 00129704055